



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.638, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

***SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa nº 19/2020, da Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as Recomendações Gerais para manejo de óbitos suspeitos e Confirmados por COVID – 19 no Estado do Paraná.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - Quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
- II - Recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contraindicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- III - Durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para as bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

- IV - Devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros;
- V - Não é recomendada a realização de funeral em domicílio;
- VI – Fica suspenso os cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- VII – Deve evitar contato físico com o corpo (cadáver);
- VII - Pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- VIII - Recomenda-se que as pessoas que façam parte do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) não participem de funerais;
- IX - Os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- X - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- XI - As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e deve atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 19/2020 da Secretaria de Estado de Saúde.
- XII - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 3 (três) horas de duração;

**Parágrafo único** – Excepcionalmente quando o falecimento ocorrer em horários posterior as 18hs 00min, este poderá acontecer no período noturno em horário mais estendido, devendo obrigatoriamente realizar o funeral até as 08hs 00min do dia seguinte.

**Art. 2º.** Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º.** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas 02 familiar ou representante da família.

**Art. 4º.** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

**Art. 5º.** Fica revogado o inciso III e suas alíneas do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.614 de 23 de abril de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal